



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05327/06

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Sonia Maria Germano de Figueiredo

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00007/12

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela ex-Coordenadora Geral do Projeto Cooperar, Dra. Sonia Maria Germano de Figueiredo.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 735, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, que a documentação solicitada ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba – SEBRAE/PB ainda não tinha sido encaminhada pelo Banco do Brasil S/A, conforme atestam os expedientes anexados fls. 736/739.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação excepcional informada pela requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e prorrogo o prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator